



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário do Pato Branco
Nº 3563

Data 2.3/07/2005
Boi: acenini

LEI Nº 2.467, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Autoriza doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 373, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 04.965.793/0001-34, do Lote Módulo 01, com área de 3.413,02m², (três mil, quatrocentos e treze metros e dois decímetros quadrados), situado no Distrito Industrial Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 61.605,01 (sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e um centavo) e a ceder um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de peças de vestuário;

III – Início das atividades industriais de imediato;

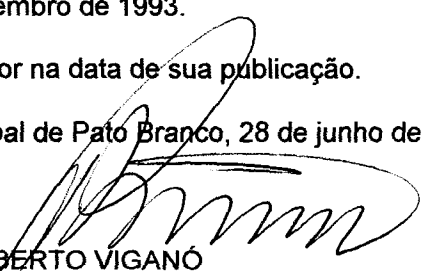
IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

